



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONVÊNIO Nº. 012/2020 - TJ/PA  
PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA  
DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI  
FAZEM ESTADO DO PARÁ, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A  
SICREDI NORTE – COOPERATIVA  
CRÉDITO.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJ/PA**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Desembargador, **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, doravante denominado **CONVENENTE** portador da carteira de identidade nº. 1334410/SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF nº. 063.560.012 - 91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado a **SICREDI NORTE – COOPERATIVA DE CRÉDITO**, doravante denominado **CONVENIADO**, com sede na Travessa Humaitá, nº. 1001, entre Marquês e Pedro Miranda, Bairro: Pedreira, Belém/Pará, CEP: 66083-340, devidamente inscrita no CNPJ nº.83.315.408/0001-80, respectivamente, neste ato representada por seus representantes legais, o **Diretor Presidente NAPOLEÃO DE ALENCAR ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº. 8602266 – PC/PA e CPF nº. 019.503.122-91 e o **Diretor Financeiro ANTONIO FREITAS MARTINS**, portador da carteira de identidade nº. 462827-SEGUP/PA e CPF nº. 047.036.002-00, tem ajustado entre si o presente **CONVÊNIO**, com fulcro nas resoluções nº.019/2001/TJPA e nº.017/2016/TJPA e no artigo 116 da Lei nº. 8666/93 em conformidade com artigo 126 da Lei nº. 5.810/94 (com alterações da Lei 7.084 de 14/01/2008), e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para concessão de empréstimo pessoal, com pagamento mediante consignação em folha, aos pensionistas, beneficiários - magistrados e servidores (ativos e inativos) do **CONVENENTE**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

desde que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA DE CRÉDITO**

1. Conceder, após análise e aprovação, empréstimos e financiamentos aos Beneficiários, cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento.

2. Não existirá qualquer obrigação da **SICREDI NORTE** em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério da **SICREDI NORTE**, de acordo com sua política de crédito.

3. Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos.

4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito da **SICREDI NORTE**.

5. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;

6. Encaminhar ao **CONVENENTE**, por meio eletrônico e até o 2º (segundo) dia útil anterior à efetivação da consignação em folha de pagamento, a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do Beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;

7. Comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da **SICREDI NORTE** e, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;

8. Comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta da **SICREDI NORTE**, onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativos aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários.

9. Utilizar o Sistema de Controle de Margem Consignável – **SCMC**, para o qual indicara, após as tratativas legais, os usuários de seu quadro funcional. Sistema esse que só permite o registro de empréstimo /financiamento se o interessado tiver margem consignável.

10. A consignatária utilizará o Sistema de Controle de Margem Consignável (**SCMC**) que ficará aberto para operações de inclusão, alteração e exclusão de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

contratos, nos primeiros 15 dias de cada mês, sendo possível, a realização de operações, para Magistrados e Servidores, no limite da margem consignável disponível pelo referido sistema, não sendo necessária a averbação deste Tribunal de justiça.

11. Respeitar o percentual máximo para descontos consignáveis no vencimento líquido dos servidores públicos, em 30% (trinta por cento), conforme o disposto na Lei 10.820/03.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/PA:**

1. Fornecer a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua solicitação, as informações por ele (s) requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;

2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação da **SIDICREDI NORTE**, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** pelo Beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Gestão de Pessoas;

3. Informar a **SIDICREDI NORTE** qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

4. Informar a **SIDICREDI NORTE** os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da referida exclusão;

5. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens 3 e 4, não obrigam o **CONVENENTE** ao compromisso quanto ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e a **SIDICREDI NORTE**.

6. Receber e processar, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da cópia do Contrato firmado entre o **SIDICREDI NORTE** e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado a referida **COOPERATIVA**.

7. Transferir os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 5º (quinto) dia útil da efetivação do desconto, para a conta corrente a ser informada.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS**

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o TJ/PA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES**

O TJ/PA designa o Departamento de Gestão de Pessoas como Unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento de seus Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias ao presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de denúncia ou rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes assumidos nos termos deste Convênio até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os Beneficiários e a SIDICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de fusão, cisão e incorporação envolvendo os Partícipes deverão ser comunicados ao TJ/PA que avaliará a continuidade do Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio, mediante as medidas que julgar necessárias à eficiência das ações pertinentes ao presente instrumento, serão efetuados pelos representantes de cada Partícipe.

A SGP indicou como fiscal deste Convênio o servidor Marcelo dos Santos Peres (Chefe da Divisão de Pagamento).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o TJ/PA providenciará a publicação, em resumo, de seu extrato.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério dos Partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Os Partícipes elegem o Foro da sede do TJ/PA – Foro de Belém/Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belém/PA, 24 de março de 2020.

**Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

  
**NAPOLEÃO DE ALENCAR ALMEIDA**  
Sicredi Norte Cooperativa de Crédito

  
**ANTONIO FREITAS MARTINS**  
Sicredi Norte Cooperativa de Crédito

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_